

Coordenadoria da Garagem do Transporte Escolar;
 Assistência de Manutenção Mecânica da Garagem do Transporte Escolar;
 Assistência de Verificação das Condições de Higiene e Segurança do Veículo;
 Assistência de Fiscalização do Transporte Escolar;
 Assistência de Logística;
 Assistência Técnica;
 Diretoria de Alimentação Escolar;
 Gerência Nutricional;
 Assessoria de Administração da Agricultura Familiar;
 Assessoria de Administração de Sistemas;
 Diretoria de Almoxarifado;
 Auxílio Operacional;
 Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 Diretoria de Gestão e Planejamento;
 Gerência de Gestão de Material Didático;
 Assessoria Técnica de Articulação dos Conselhos;
 Gerência de Inspeção Escolar;
 Assessoria Técnica do Bolsa Família e PSE - Programa Saúde na Escola;
 Gerência de Programas, Selo UNICEF Projetos e Busca Ativa Escolar;
 Coordenadoria de Controle Interno e Monitoramento de Programas Federais;
 Diretoria de Desenvolvimento da Aprendizagem;
 Gerência de Monitoramento de Sistemas;
 Coordenadoria Municipal do Mais PAIC;
 Gerência de Formação de Professores;
 Coordenadoria de Avaliação;
 Coordenadoria de Educação Infantil;
 Coordenadoria de Ensino Fundamental;
 Gerência da Educação Integral;
 Gerência da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
 Gerência de Educação Inclusiva e Diversidade;
 Gerência de Educação Física e Modalidades Esportivas;
 Coordenadoria de Projetos e Eventos Educacionais;
 Diretoria Escolar;
 Coordenadoria Pedagógica;
 Secretaria Escolar;
 Diretoria do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI;
 Coordenadoria do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI;
 Assessoria Operacional do Centro de Desenvolvimento Integral – CDI;
 Diretoria do Centro de Referência em Atendimento Especializado – CRAEE;

1. Gerência do Centro de Referência em Atendimento Especializado – CRAEE;

Diretoria de Recursos Humanos;

Gerência de Recursos Humanos;

Coordenadoria da Rede Física;

Gerência de Manutenção de Prédios Escolares;

***Redação integral do artigo alterada pelas Leis Municipais nº 2.909 de 05 de setembro de 2025 e nº 2.964 de 26 de maio de 2026.**

Parágrafo único. As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação estão dispostas no Anexo I - J desta Lei.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade implementar a gestão do Sistema de Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e de Saúde do Trabalhador, mediante a definição das políticas públicas, diretrizes e programas para promover o atendimento integral à saúde da população do Município de Barbalha, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

I - A formulação de políticas de saúde, de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - A coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - A gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua Lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - A prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e à promoção da saúde coletiva, com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - A execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - A implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - Promover, desenvolver e prestar serviços de saúde, eficiente fiscalização sanitária, dando especial cobertura ao enfoque epidemiológico;

VIII - Gerenciar atividades de atenção básica à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de controle de zoonose, com controle e avaliação de estatísticas para melhor administrar os recursos humanos e proporcionar à população um serviço de saúde mais humanizado;

IX - A implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

X - A regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

XI - O planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;